

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 195/2001, de 29 de junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair com os demais Gestores Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, o Consorcio Paraibano Internacional de medicamentos e Equipamentos – COPIMES, e determina outras providências:

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os Demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba o Consórcio Paraibano Internacional de Medicamentos e Equipamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

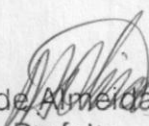
Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Com Vista ao normal funcionamento do Consócio e à consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consócio, para contratar Organização Não Governamental – ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, em 29 de junho de 2001.


Nevanda de Almeida O. Lima
Prefeita
Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal